



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHO

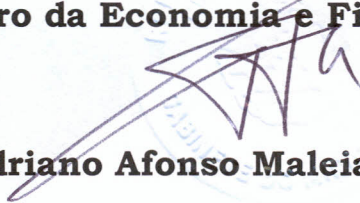
Havendo a necessidade de delegar parte das competências previstas no artigo 9 do Decreto n.º 03/2021, de 8 de Fevereiro, bem como a competência para autorizar o pagamento de despesas resultantes de direitos individuais com requisitos legalmente estabelecidos, nos termos do artigo 42 da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto, que regula a formação da vontade da administração pública, determino:

1. São delegadas no Director Nacional de Planificação e Orçamento as competências previstas nas alíneas d), i) e j) do n.º 1 do artigo 9 e no n.º 2 do mesmo artigo do Decreto n.º 03/2021, de 8 de Fevereiro, nomeadamente para autorizar:
 - a) A inscrição de novas actividades e projectos, sob proposta devidamente fundamentada e mediante a apresentação do Contrato ou Acordo de financiamento respectivo, quando aplicável;
 - b) A inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de recursos adicionais e/ou extraordinários, resultantes de saldos transitados de exercícios findos, de donativos e de créditos;
 - c) A inscrição da receita e da correspondente despesa, em caso de ocorrência de excessos de arrecadação de receita própria e consignada e de saldos financeiros transitados de exercícios anteriores;
 - d) A alteração do limite da rubrica de Remunerações Extraordinárias, mediante pedido devidamente fundamentado pelo dirigente do órgão requerente;
 - e) A atribuição de limites nas rubricas a seguir indicadas, por não serem objecto de planificação detalhada:
 - i. Retroactivos salariais;
 - ii. Retroactivos de Pensões;
 - iii. Demais Pagamentos de Exercícios Findos.

2. Para além das competências retro indicadas, é igualmente delegada ao Director Nacional de Planificação e Orçamento, a competência para autorizar:
- a) A transferência de dotações orçamentais resultantes dos processos de Mobilidade de Pessoal, efectivadas por acordo entre os órgãos e instituições do Estado a todos os níveis;
 - b) O pagamento de despesas resultantes de direitos individuais com requisitos legalmente estabelecidos, conforme o seguinte:
 - i. Salários e Remunerações;
 - ii. Subsídio de Adaptação;
 - iii. Subsídio de Compensação aos Dirigentes Superiores do Estado, titulares de cargos governativos e outros beneficiários do direito à habitação por conta do Estado, que residam em casa própria;
 - iv. Subsídio de Funeral;
 - v. Subsídio por Morte; e
 - vi. Indemnizações judiciais.
3. As competências ora delegadas não são susceptíveis de subdelegação.
4. A presente delegação de competências pode ser avocada ou revogada sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem.
5. O presente despacho entra em vigor na data da publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2021.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2021

O Ministro da Economia e Finanças


Adriano Afonso Maleiane